

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

____ No dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial situado na Rua Sousa Prado, número dezoito, segundo andar, Odemira, perante mim, Ana Paula Lopes António Vasques, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

____ PAULO JORGE FELISBERTO QUINTOS, casado, natural de Moçambique, residente na Rua da Liberdade, número 60, São Domingos, Santiago do Cacém, portador do cartão de cidadão número 07639245, válido até 03 de Agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa; _____

____ ARMINDO MANUEL GONÇALVES TAROUCA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua 25 de Abril, número 9, Ermidas do Sado, Santiago do Cacém, portador do cartão de cidadão número 04889281, válido até 26 de Abril de 2031, emitido pela República Portuguesa; _____

____ ARMÉNIO CAVACO GAMITO, divorciado, natural da freguesia de São Domingos, concelho de Santiago do Cacém, residente na Rua Nova da Glória, número 32, São Domingos, Santiago do Cacém, portador do cartão de cidadão número 06527103, válido até 29 de Dezembro de 2030, emitido pela República Portuguesa; _____

____ nas qualidades, respectivamente, de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e TESOUREIRO da Direcção da: _____

____ **“Casa do Povo de S. Domingos”**, pessoa colectiva de utilidade pública com sede na Rua Escritor Manuel da Fonseca, número doze, São Domingos, freguesia de São Domingos e Vale de Água, concelho de Santiago do Cacém, matriculada no Registo Comercial sob o número

7540-471
S. DOM.

único de matrícula e pessoa colectiva 500 910 073; _____

_____ com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei por consulta à certidão permanente: 5300-5534-0000 e pública-forma da acta número cinquenta da reunião da assembleia-geral ocorrida em três de Junho de dois mil e vinte e quatro que se arquiva; _____

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos respectivos documentos de que eram portadores; _____

_____ DISSERAM OS OUTORGANTES: _____

_____ Que em assembleia geral da sua representada ocorrida em três de Junho de dois mil e vinte e quatro, conforme consta da acta acima referida, foi deliberado e aprovado por unanimidade a reformulação dos seus estatutos por forma a adequá-los ao Decreto Lei 172-A/2014 de 14 de Novembro; _____

_____ Que assim em execução do deliberado pela presente escritura, consignam a deliberação tomada, passando a associação a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar anexo a esta escritura da qual faz parte integrante, cujo conteúdo têm pleno conhecimento pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ ASSIM O DISSERAM. _____

_____ Efectuada consulta ao RCBE; _____

_____ Foi feita aos outorgantes, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. _____

A Notária: _____

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SÃO DOMINGOS

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Objetivos e atividades

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Casa do Povo de São Domingos, adiante designada por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A associação tem a sua sede na Rua Escritor Manuel da Fonseca, n.º 12, São Domingos, código postal 7540 – 021, São Domingos, União de freguesias de São Domingos e Vale de Água, concelho Santiago do Cacém, distrito de Setúbal. e o seu âmbito de ação abrange a circunscrição territorial da União de freguesias de São Domingos e Vale de Água.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 500910073 e o número de identificação na segurança social 20006316841

Artigo 3.º

Fins/Objetivos

1. A associação tem como fins/objetivos principais:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes fins/objetivos:
 - a) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
 - c) Resolução dos problemas habitacionais das populações.

Artigo 4.º

Atividades principais, secundárias e instrumentais

1. Para realização dos seus fins/objetivos principais, a associação propõe-se criar, manter asou desenvolver seguintes respostas sociais:



- a) Creche Familiar;
 - b) Centro Comunitário, Refeitório/Cantina Social, Centro de Alojamento temporário, Ajuda Alimentar;
 - c) Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Convívio, Centro de Dia, Centro de Noite, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
 - d) Transporte de Pessoas com Deficiência;
 - e) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, Lar Residencial.
2. Para a realização dos seus objetivos secundários, associação propõe-se criar, manter ou desenvolver as seguintes atividades:
- a) Gestão de instalações e equipamentos e infraestruturas para a realização de eventos culturais, colóquios, seminários ou congressos;
 - b) Gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao estado ou às autarquias locais;
 - c) Centros de apoio ao estudo.
3. A associação propõe-se, ainda, criar, manter ou desenvolver as seguintes atividades instrumentais
- a) Atividade comercial, designadamente uma cafetaria/ pastelaria;
 - b) Promoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;
 - c) Centro de atividades ocupacionais;
 - d) Lar residencial;
 - e) Jardim de Infância / Pré-escolar;
 - f) Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL);
 - g) Centro de acolhimento;
 - h) Lar de infância e juventude;
 - ij) Centro de dia;
 - k) Residência autónoma;
 - l) Casa de abrigo.

Artigo 5.º **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela direção.

Artigo 6.º **Prestação dos serviços e cooperação**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito/ avaliação a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II
Dos associados

Artigo 7.º
Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º
Categorias

Há duas categorias de associados:

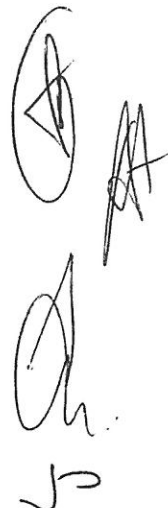
- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º
Direitos e deveres dos associados

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º
Sanções por violação dos deveres dos associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até dois anos;



- c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
 5. A aplicação das sanções previstas do n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º
Condições do exercício dos direitos dos associados

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais, os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais e contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios de contrafação aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.⁶

Artigo 12.º
Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º
Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais
Secção I
Disposições gerais

Artigo 14.º
Órgãos sociais

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º
Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares da direção, podem estes ser remunerados, não podendo a remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais.

Artigo 17.º
Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 18.º
Impedimentos

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito, ou no qual sejam interessados, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior



- deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 19.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. O mandato dos órgãos da associação tem a duração de 4 quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, que deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha

colateral.

SECÇÃO II **Da Assembleia geral**

Artigo 22.º **Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, que se substituem pela mesma ordem.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 23.º **Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 24.º **Convocação e publicitação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente afixada na sede e remetida pessoalmente, a cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.



4. Independentemente da convocatória, nos termos do número anterior é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da associação⁸.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 25.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 26.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada, de dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo 23.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 23.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 27.º

Votações e representação

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma declaração/autorização expressa, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECCÃO III **Da Direção**

Artigo 29.º **Constituição**

1. A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.
2. Poderá haver, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 30.º **Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando e aprovando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.



Artigo 31.º
Competências do presidente

Compete ao presidente da direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à conformação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32.º
Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33.º
Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.



Artigo 34.º **Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- d) Receber e guardar os valores da associação;
- e) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- f) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- g) Apresentar mensalmente à direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
- h) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35.º **Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo**

1. A direção é convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo 36.º **Forma de obrigar**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECCÃO IV **Do Conselho Fiscal**

Artigo 37.º **Constituição**

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.
2. Poderá haver simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 38.º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O conselho fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de matérias incluídas nas suas competências.

Artigo 39.º

Convocações e quórum de funcionamento e deliberativo

1. O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e só pode deliberar estando presente a maioria.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 40.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 41.º **Receitas**

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os rendimentos dos serviços prestados;
- e) Os rendimentos de bens vendidos;
- f) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.

Artigo 42.º **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. A qualidade de associado honorário depende de aprovação da assembleia geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO V **Disposições diversas**

Artigo 43.º **Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 44.º **Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.



10
Antonio Manuel Buitrago Tascón
América Latina Libre.

A NOTICIA: JORNALISMO

